



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º1107/2001

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 2002 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2002 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, no que couber, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, no que forem a ela pertinentes e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 3º As metas e prioridades da administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2002, serão estabelecidas no PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2002/2005, a ser encaminhado para o Legislativo até o dia 30 de agosto de 2001, nos termos do Artigo 70, letra “a”, acrescentado pela Emenda a Lei Orgânica Municipal 01/2001.

Art. 4º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2002, observadas as determinações contidas nesta Lei e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, até o dia 30 de setembro de 2001.

Art. 5º As previsões de receitas para o exercício de 2002 serão feitas considerando-se o método estatístico dos mínimos quadrados e serão acompanhadas das projeções para os exercícios de 2003 e 2004, bem como, de demonstrativo de sua evolução nos três últimos anos, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo a metodologia e as premissas utilizadas no método estatístico dos mínimos quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulações de dotação, sem prejuízo do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal para recursos transferidos ao Município;
- III – dotações referentes a obras em andamento previstas no orçamento.

Art. 7º O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, sendo fixado e distribuído pelo diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 8º O Governo Municipal destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único O Município aplicará, no mínimo, 60%(sessenta por cento) dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, na forma do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

Art. 9º O Município aplicará, nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em ações e serviços de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação de impostos de que trata o art. 156 da Constituição Federal, e dos recursos a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da mesma Carta.

Art. 10 O Município não poderá dispor de mais que 60%(sessenta por cento) do valor da sua receita corrente líquida para as despesas com pessoal em atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e Inciso III do art. 19 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§1º A repartição do limite estabelecido no *caput* deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 6%(seis por cento) para o Poder Legislativo
- b) 54%(cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 22 O detalhamento das prioridades de investimentos de interesse local será feita pelo Executivo, em conjunto com a população, mediante processo de consulta em audiências públicas, prévia e amplamente divulgada pelos meios de comunicação, observadas as disposições do Plano Plurianual de Ação Governamental.

Parágrafo Único O resultado da consulta popular de que trata este artigo deverá ser apropriado e registrado sob a denominação de Orçamento Participativo, de forma inequívoca na proposta da Lei Orçamentária a ser apreciada pela Câmara Municipal.

Art. 23 A proposta orçamentária para 2002 poderá prever recursos para implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em sub-atividades específicas.

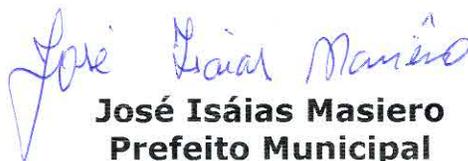
Art. 24 A proposta orçamentária para 2002 poderá ser encaminhada à Câmara Municipal em dispositivos de memória que permitam sua leitura, processamento e acesso por meios de computadores.

Art. 25 Constará a Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 A Lei Orçamentária anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 27 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirapetinga, 19 de setembro de 2.001.


José Isáias Masiero
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2001/2002

01 GABINETE DO PREFEITO

- 01.01 Manutenção das atividades do gabinete
- 01.02 Aquisição de veículo para as atividades do gabinete
- 01.03 Aquisição de equipamento de informática

02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 02.01 Manutenção das atividades da secretaria
- 02.02 Aquisição de móveis, maquinarias, veículos e utensílios diversos
- 02.03 Aquisição de trator para atender o pequeno produtor rural
- 02.04 Manutenção das estradas vicinais da zona rural
- 02.05 Construção de poços artesianos na zona rural
- 02.06 Viabilização para obtenção do Posto de Benefício do INSS
- 02.07 Manutenção do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública de MG
- 02.08 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar de MG
- 02.09 Manutenção de serviços gerais da administração
- 02.10 Criação da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer
- 02.11 Criação da Secretaria de Meio Ambiente
- 02.12 Apoio a micro e pequenas empresas propiciando a manutenção e geração de novos empregos
- 02.13 Criação do Horto Municipal
- 02.14 Aquisição de veículo para atendimento dos serviços da secretaria

03 SECRETARIA DE FAZENDA

- 03.01 Manutenção das atividades da secretaria
- 03.02 Aquisição de máquinas, móveis e utensílios diversos

04 SECRETARIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

- 04.01 Manutenção das atividades da secretaria
- 04.02 Aquisição de máquinas, móveis e utensílios diversos
- 04.03 Manutenção das atividades do setor contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

05 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- 05.01 Manutenção das atividades da secretaria
- 05.02 Construção, ampliação e reforma de prédios públicos
- 05.03 Aquisição de terreno para remoção da torre de TV do Bairro Brasilinha
- 05.04 Construção da Capela Mortuária
- 05.05 Reforma integral dos Cemitérios do Santíssimo e Garapa
- 05.06 Construção, reforma e pavimentação de ruas, avenidas, pontes, estradas, estradas vicinais, obras e instalações, com preferência para os bairros que ainda não foram pavimentados
- 05.07 Aquisição de equipamentos para a Usina de Reciclagem de Lixo
- 05.08 Aquisição de Cestas de lixo
- 05.09 Aquisição de equipamento para serviço de água e esgoto
- 05.10 Construção e reforma das redes de águas pluviais
- 05.11 Construção e reforma de redes de esgoto sanitário dos Distritos e do perímetro urbano
- 05.12 Construção de escadas e muros de arrimo
- 05.13 Reestruturação de toda a Avenida Governador Benedito Valadares
- 05.14 Construção de ciclovia no trecho do km 0 ao km 01 da Br 393
- 05.15 Manutenção da frota de caminhões e maquinarias
- 05.16 Aquisição de um caminhão basculante
- 05.17 Limpeza integral do Rio Pirapetinga, promovendo a dragagem de detritos e impurezas no fundo de seu leito e plantio de árvores em sua margem
- 05.18 Aquisição de terreno em local apropriado para construção de aterro sanitário
- 05.19 Asfaltamento das ruas de maior fluxo de veículos pesados dentro do perímetro urbano
- 05.20 Asfaltamento da Estrada que liga o Distrito do Valão Quente à Br 393
- 05.21 Construção de galeria do córrego São Benedito que corta todo Bairro João Batista de Souza

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 06.01 Manutenção das atividades da secretaria

- 06.07 Aquisição de merenda escolar
- 06.08 Criação do Tickt Leite - para atendimento a todos alunos carentes da rede municipal de ensino
- 06.09 Aquisição de veículo para o transporte escolar
- 06.10 Parceria e incentivo com entidades de cursos técnicos e de nível superior que queiram se instalar no Município
- 06.11 Construção de cobertura da quadra da Escola Coronel Ribeiro dos Reis
- 06.12 Pagamento em forma de abono para os Diretores das Escolas Públicas Municipais

07 SECRETARIA DE CULTURA

- 07.01 Manutenção das atividades da secretaria
- 07.02 Construção de quadra poliesportiva no Distrito do Valão Quente
- 07.03 Reforma de Campos de Futebol
- 07.04 Manutenção da Banda Marcial Municipal
- 07.05 Manutenção da Casa de Cultura
- 07.06 Promoção de Atividades Culturais nos Bairros e Distritos
- 07.07 Aquisição de Terreno para Construção da Casa de Cultura e da Biblioteca Pública Municipal
- 07.08 Subvenção para a Sociedade Musical 27 de março

08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.01 Manutenção do Programa de Assistência Social
- 08.02 Reforma de Residências de pessoas carentes
- 08.03 Convênio com a APAE/Pirapetinga
- 08.04 Aquisição de materiais e equipamentos para a APAE/Pirapetinga
- 08.05 Atendimento a pessoas carentes: distribuição de materiais de construção, medicamentos, etc.
- 08.06 Convênio com a Creche Vovô Jaime de Pinho
- 08.07 Subvenção para o GAPE - Grupo da Terceira Idade



P R A Ç A D I R C E U D E O L I V E I R A M A R T I N S , 0 1
TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 – CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail:pmpirape@uai.com.br

P R A Ç A D I R C E U D E O L I V E I R A M A R T I N S , 0 1
TELEFAX.: (0xx32)3465-1300 – CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail:pmpirape@uai.com.br